



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1.534/08, de 05 de junho de 2008.

Autoriza a doação de uma área pública no Park Residencial Anchieta para a **IGREJA CATÓLICA**, na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Silvânia, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar 01 (uma) área pública, para a Igreja Católica, com a área de 1.263,78 m², situada no Park Residencial Anchieta, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M13, de coordenadas Y 9.977,064 m e X 4.972,547 m, situado no limite com a Rua Dolzane Félix de Souza e área pública municipal; deste vértice, segue-se confrontando com a última no seguinte azimute e distância: 114°58'00" e 29,40 m até o vértice M4, de coordenadas Y 9.964,655 m e X 4.999,225 m; deste vértice, segue-se confrontando com a Rua Augusto Batista de Siqueira, no seguinte azimute e distância: 204°58'00" e 39,23 m até o vértice M6A, de coordenadas Y 9.929,092 m e X 4.982,667 m, situado no limite com a Rua Augusto Batista de Siqueira e área pública municipal; deste vértice, segue-se confrontando com a última no seguinte azimute e distância: 294°58'00" e 35,03 m até o vértice M11A, de coordenadas Y 9.943,879 m e X 4.950,908 m; deste vértice, segue-se confrontando com a Rua Dolzane Félix de Souza; no seguinte azimute e distância: 33°08'24 39,63 m até o vértice M13, de coordenadas Y 9.977,064 m e X 4.972,574 m, vértice inicial da descrição deste perímetro”.

Parágrafo único - Da escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade do imóvel doado e a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso a construção não seja iniciada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da escritura, ou caso a igreja venha ser desativada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal de nº **1.293/01**, de 19/06/2001, e quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 5 dias do mês de junho de 2008.

João Correa Caixeta